



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo Anastácio
FORO DE SANTO ANASTÁCIO
VARA ÚNICA

Praça Ataliba Leonel, 251, ., Centro - CEP 19360-000, Fone: (18)
3263-1670, Santo Anastacio-SP - E-mail: santoanastacio@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUCIANA HIROMI NIHY SILVA, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Santo Anastácio, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003400-95.2012.8.26.0553 - Ordem nº 2012/000417 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto Qualificado, em que figura como Réu **ANDERSON SILVA DE SANTANA**, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 42257013, pai Jose Humberto de Santana, mãe Vera Lucia Silva de Santana, Nascido/Nascida 03/12/1983, natural de Santo Anastacio - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/10/2012**

Documento de Origem: **IP-Flagr., OF nº: 1106/2012 - Delegacia de Polícia de Santo Anastácio**

Histórico da Parte Anderson Silva de Santana

14/10/2012 - Data do Fato - IP - FLAGRANTE 191/2012

14/10/2012 - Prisão - Flagrante; Local de prisão: Delegacia de Polícia de Santo Anastácio

15/10/2012 - Alvará de Soltura Cumprido - liberdade provisória sem fiança

01/04/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP

10/04/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP

12/09/2013 - Sentença Condenatória - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP; Reclusão: três anos; regime: Aberto; Convertida a pena privativa de liberdade em Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por três anos e um dia e Prestação pecuniária - em espécie. Multa de 30 dias.

01/10/2013 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

01/11/2013 - Recurso Interposto - Interposto pelo réu

26/06/2014 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP; Reclusão: dois anos e quatro meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos, quatro meses e um dia; Multa de 11 dias; Situação: Réu primário;

31/07/2014 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão -

25/08/2014 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão -

21/02/2017 - Pena cumprida ou julgada extinta - julgadas extintas as penas restritivas de direitos em face do cumprimento, com transito em julgado para o Ministério Público aos 27/03/2017, e para a defesa aos 13/03/2017.

10/09/2020 - Reabilitação Concedida - Acórdão proferido nos autos do Processo 1000948-33.2020.8.26.0483

Situação Processual: O processo encontra-se findo e arquivado. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Santo Anastacio, 13 de junho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**